LEI MUNICIPAL Nº 0971

Altera incidências sobre o Imposto de Licenças, Código 0.18.3.

ERNESTO JOSÉ ANNONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARASINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Ficam alteradas as seguintes incidências sobre o Imposto de Licenças, código 0.18.3, que passam a ser cobradas de acordo com a Lei seguinte:

Nº 1 - Edificaçpo na cidade:

letra a - Alinhamento de terreno..... CR$ 50,00
letra b - Alinhamento de calçada..... CR$ 30,00
letra i - Excedendo a licença de seis meses, por mês..... CR$ 50,00

Nº 2 - Edificaçpo nos distritos:

letra a - Licença para edificar..... CR$ 50,00
letra b - Excedendo a licença de seis meses, por mês..... CR$ 50,00

Nº 29 - Ciganos, acampamento, por dia..... CR$ 100,00
por temporada de seis dias..... CR$ 500,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de Janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARASINHO, em 3 de outubro de 1952.

a)ERNESTO JOSÉ ANNONI
Prefeito Municipal

a)JopÜ™ Luiz
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer